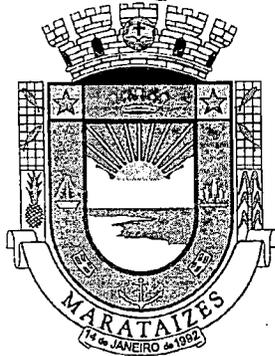


Processo De nº 026 Comissão e do
Procurador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 9673/2013

Requerente: Rebatino Batista da Silva

Assunto: Projeto de Lei complementar nº 026/2013 - "dispõe sobre ampliação de Vagas de cargos do quadro permanente da Prefeitura e da outras providências."

DATA	HISTÓRICO
03.17.13	Do Gabinete
03.12.13	Declarativa (processo nº 026/2013)
03.12.13	Notarício

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro
de dois mil e treze, autuo a Projeto de Lei nº 026/2013
de fls. _____ e demais documentos

Suelen M de Almeida
SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2013

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE
CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA
PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas dos cargos de Controlador de Patrimônio e Almoxarifado, Oficial Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico em Informática, Fiscal Ambiental, Contador Auxiliar, Contador Municipal, Controlador Municipal, Psicólogo, Assistente Social, Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Salva Vidas e Monitor de Transporte Escolar, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único – O novo quantitativo de vagas, discriminado no Anexo Único desta Lei, passa a incorporar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.355/2010.

Art. 2º - O preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente, por Concurso Público, observada à ordem de classificação.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do corrente exercício e dos exercícios vindouros, consignadas nas seguintes rubricas:
31.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

331.90.13.000 – Obrigações Patronais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 02 de dezembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 02 de dezembro de 2013

MENSAGEM Nº 098/2013

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 9673

Data: 03 / 12 / 13

Protocolista: 15:00

Tenho a honra de apresentar ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei Complementar, que visa ampliar Vagas de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Marataízes/ES.

Com o crescimento dinâmico da comunidade Marataizense, toda a prestação estatal sofre conseqüentemente um aumento de demanda, necessitando da Administração Municipal adequação para atender a contento a população.

Visando uma melhor operacionalização dos serviços prestados direto e indiretamente à população é que apresento o incluso Projeto de Lei Complementar, fruto de estudo realizado na administração Municipal.

Com a sanção de Lei pretendida, a administração poderá à medida que suja a necessidade, e dentro das possibilidades econômicas, recrutar servidores para atender as demandas reais e permanentes na Administração Pública Municipal.

Pelo referido acima, submeto aos distintos edis o Projeto de Lei Complementar em comento, para que seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Respeitosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.

Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



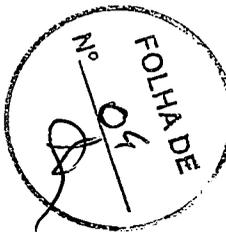
Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar nº/2013)

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
(Referente ao Anexo I da Lei nº 1.355/2010)

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CH	VAGAS		
					EXISTENTE	AMPLIADA	TOTAL
1	Apoio Técnico e Administrativo	Controlador de Patrimônio e Almoxarifado	III	40	02	01	03
2	Apoio Técnico e Administrativo	Oficial Administrativo	VII	40	06	12	18
3	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico Agrícola	VII	40	01	01	02
4	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Informática	VII	40	01	02	03
5	Fiscalização	Fiscal Ambiental	VI	40	01	01	02
6	Nível Superior	Contador Auxiliar	IX	40	01	03	04
7	Nível Superior	Contador Municipal	X	40	01	01	02
8	Nível Superior	Controlador Municipal	IX	40	01	01	02
9	Nível Superior	Psicólogo	VIII	40	03	02	05
10	Nível Superior	Assistente Social	VIII	40	06	01	07
11	Obras, Serviços e Manutenção	Operador de Máquinas Pesadas	VI	40	12	03	15
12	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	I	40	230	12	242
13	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Leve	IV	40	20	12	32
14	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Pesado	V	40	39	08	47
15	Segurança Pública	Salva Vidas	II	40	04	01	05
16	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Monitor de Transporte Escolar	II	40	18	01	19





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o Projeto de Lei Complementar nº 026/2013 em 03/12/2013, com protocolo sob nº 9673/2013, contendo (03) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes/ES, em 03 de dezembro de 2013.

p/ Suelen M de Almeida
Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar n.º 026/2013**, que “*Dispõe sobre ampliação de Vagas de Cargos do Quadro permanente da Prefeitura e dá outras providências*”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 03 de dezembro de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 026/13 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

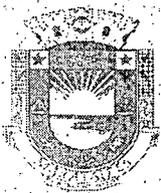
Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antônio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antonio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	ausente
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Pereira Brandão.....	sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Luiz Carlos Silva Almeida.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 03 de dezembro de 2013, do Plenário “Elias Silva”.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº026/2013**, que "*Dispõe sobre Ampliação de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura e dá outras providências*", recebeu na Sessão Ordinária realizada nesta data, PARECER ORAL DO PROCURADOR E DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS, aguardando, pois a confecção da ATA para posterior juntada nestes autos.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 03 de dezembro de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretaria Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO
Nº 029858/2013
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
AUTOGRAFO DE LEI
COMPLEMENTAR 098/2013

05/12/2013
16:09:17

071

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2013.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas dos cargos de Controlador de Patrimônio e Almoxarifado, Oficial Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico em Informática, Fiscal Ambiental, Contador Auxiliar, Contador Municipal, Controlador Municipal, Psicólogo, Assistente Social, Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Salva Vidas e Monitor de Transporte Escolar, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único – O novo quantitativo de vagas, discriminado no Anexo Único desta Lei, passa a incorporar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.355/2010.

Art. 2º - O preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente, por Concurso Público, observada à ordem de classificação.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do corrente exercício e dos exercícios vindouros, consignadas nas seguintes rubricas: 31.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

331.90.13.000 – Obrigações Patronais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 04 de dezembro de 2013.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

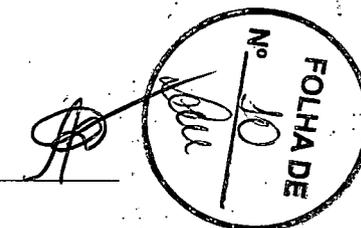
ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº/2013)

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

(Referente ao Anexo I da Lei nº 1.355/2010)

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARRERA	GH	VAGAS		
					EXISTENTE	AMPLIADA	TOTAL
1	Apoio Técnico e Administrativo	Controlador de Patrimônio e Almojarifado	III	40	02	01	03
2	Apoio Técnico e Administrativo	Oficial Administrativo	VII	40	06	12	18
3	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico Agrícola	VII	40	01	01	02
4	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Informática	VII	40	01	02	03
5	Fiscalização	Fiscal Ambiental	VI	40	01	01	02
6	Nível Superior	Contador Auxiliar	IX	40	01	03	04
7	Nível Superior	Contador Municipal	X	40	01	01	02
8	Nível Superior	Controlador Municipal	IX	40	01	01	02
9	Nível Superior	Psicólogo	VIII	40	03	02	05
10	Nível Superior	Assistente Social	VIII	40	06	01	07
11	Obras, Serviços e Manutenção	Operador de Máquinas Pesadas	VI	40	12	03	15
12	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	I	40	230	12	242
13	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Leve	IV	40	20	12	32
14	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Pesado	V	40	39	08	47
15	Segurança Pública	Salva Vidas	II	40	04	01	05
16	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Monitor de Transporte Escolar	II	40	18	01	19





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.648 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE VAGAS
DE CARGOS DO QUADRO
PERMANENTE DA PREFEITURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas dos cargos de Controlador de Patrimônio e Almoxarifado, Oficial Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico em Informática, Fiscal Ambiental, Contador Auxiliar, Contador Municipal, Controlador Municipal, Psicólogo, Assistente Social, Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Salva Vidas e Monitor de Transporte Escolar, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único – O novo quantitativo de vagas, discriminado no Anexo Único desta Lei, passa a incorporar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.355/2010.

Art. 2º - O preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente, por Concurso Público, observada à ordem de classificação.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do corrente exercício e dos exercícios vindouros, consignadas nas seguintes rubricas: 31.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

331.90.13.000 – Obrigações Patronais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 3435
NO DIA: 09 / 12 / 13
Done
RESPONSÁVEL



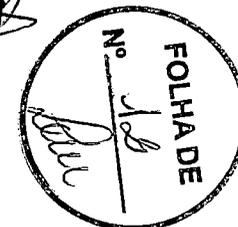
Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar nº 1.648/2013)

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
(Referente ao Anexo I da Lei nº 1.355/2010)

ORD	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CH	VAGAS		
					EXISTENTE	AMPLIADA	TOTAL
1	Apoio Técnico e Administrativo	Controlador de Patrimônio e Almoarifado	III	40	02	01	03
2	Apoio Técnico e Administrativo	Oficial Administrativo	VII	40	06	12	18
3	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico Agrícola	VII	40	01	01	02
4	Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Informática	VII	40	01	02	03
5	Fiscalização	Fiscal Ambiental	VI	40	01	01	02
6	Nível Superior	Contador Auxiliar	IX	40	01	03	04
7	Nível Superior	Contador Municipal	X	40	01	01	02
8	Nível Superior	Controlador Municipal	IX	40	01	01	02
9	Nível Superior	Psicólogo	VIII	40	03	02	05
10	Nível Superior	Assistente Social	VIII	40	06	01	07
11	Obras, Serviços e Manutenção	Operador de Máquinas Pesadas	VI	40	12	03	15
12	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação	I	40	230	12	242
13	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Leve	IV	40	20	12	32
14	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	Motorista de Veículo Pesado	V	40	39	08	47
15	Segurança Pública	Salva Vidas	II	40	04	01	05
16	Serviços de Apoio a Educação e Ação Social	Monitor de Transporte Escolar	II	40	18	01	19





DIÁRIO OFICIAL



Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1415 MARATAÍZES, SEGUNDA - FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.647 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E A LEI Nº 1564, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido, no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Marataízes/ES disposto no Anexo I, da Lei nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, o cargo de Controlador Municipal, carreira IX, no grupo ocupacional Nível Superior e criada mais 01 (uma) vaga de Oficial Administrativo, carreira VII, no grupo ocupacional Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 2º - Fica criada na Estrutura Administrativa - Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, a Unidade Central de Controle Interno, com "status" de Secretaria, passando os artigos 13, inciso I "c" a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

I - (...)

(...)

C) Secretaria de Controle Interno - SECI

(...)

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 28, exclui os incisos e insere Parágrafos com respectivos incisos, à Lei nº 1.564, de 17 de janeiro de 2013, ficando com a seguinte redação:

Art. 28 - Secretaria de Controle Interno (SECI), que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada ao Prefeito Municipal, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será coordenada por um Secretário (a), e terá como atividades as dispostas em lei.

§ 1º - Para o exercício das atividades da Secretaria de Controle Interno, ficam criados os seguintes Cargos Comissionados, que passam a integrar o ANEXO I, II e III da Lei Municipal nº 1564/2013.

I - 01 (um) Cargo Comissionado de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL, CC-1, com vencimentos estabelecido no Anexo II da presente Lei;

II - 01 (um) Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A) DE CONTROLE INTERNO, referência CC-4, com vencimento estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§ 2º Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito, e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e atividade de auditoria.

§ 3º Os cargos de Secretário Municipal e Assessor Administrativo de Controle Interno são de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidas preferencialmente por servidores efetivos e/ou ocupante do cargo de Auditor Público Interno.

Art. 4º. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Secretaria de Controle Interno serão recrutados do quadro pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua publicação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Previsto no art. 3º

Art. 28 - Lei Municipal nº 1564/2013 - ANEXO I, II e III

REFERÊNCIA FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
CC-1	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 4.800,00
CC-4	SUPERIOR COMPLETO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 28	R\$ 1.350,00

LEI Nº 1.650 DE 09 DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFIXAR CARTAZES E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM ÁREAS PÚBLICAS, SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a designar áreas para fixação de cartazes e fotos de pessoas desaparecidas em shows e eventos culturais realizados no município.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram áreas públicas os edifícios da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, os logradouros e os bens móveis agregados em razão da delegação de serviços públicos.

Art. 3º - Nos cartazes deverão constar: Telefone e endereço para informações e denúncias, tendo o informante ou denunciado o direito de não ser identificado; Telefone do Conselho Tutelar do Município

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício